

RECLAMAÇÃO 8.613 CEARÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
RECLDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO
DE FORTALEZA (PROCESSO Nº 00393-1992-004-
07-00-6)
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS DOCENTES DE ENSINO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : GLAYDDES MARIA SIDNEAUX ESMERALDO

DESPACHO: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PETIÇÃO STF 19.260/2016 (fls. 1.105-1.107), alega que subsistiriam EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 689-695) sem a devida apreciação.

É o relatório.

Verifico que assiste razão ao ESTADO DO CEARÁ.

Ex positis, **TORNO SEM EFEITO a CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO** de fls. 1.102 e a baixa dos autos ao arquivo.

Após, voltem-se conclusos os autos para apreciação dos referidos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2018.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente